

EDITAL N.º 38

GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 39 focos de infeção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 37 do subtipo H5N1, um do subtipo H5 e um do subtipo H7. Estes focos ocorreram em vários tipos de estabelecimento, quatro em estabelecimentos avícolas comerciais, três em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, três em capoeiras domésticas, dois em aves em cativeiro, dois em estabelecimentos com capoeira doméstica e coleção de aves, um numa exposição de aves e 24 em aves selvagens.

Na sequência da confirmação dos últimos focos, ocorridos num estabelecimento avícola comercial situado na União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça e numa detenção caseira de aves localizada na freguesia do Ramalhal, ambas do concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, e ainda numa detenção caseira de Ferreira do Zêzere, são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km centrados no estabelecimento afetado. Os restantes focos são de aves selvagens, não sendo, portanto, estabelecidas zonas de restrição.

Considerando a grave situação epidemiológica da gripe aviária de alta patogenicidade na União Europeia, bem como o aumento dos focos desta doença confirmados em território nacional, o risco de disseminação da doença mantém-se muito elevado.

As feiras e mercados, exposições, concursos e outros ajuntamentos de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro são eventos de risco acrescido devido à presença de animais de diversas proveniências. A fim de salvaguardar a saúde das aves, bem como a saúde pública, importa determinar neste Edital medidas de confinamento das aves domésticas em todo o território do continente, bem como proibir a realização de feiras e mercados, eventos de exposição e concursos de aves de capoeira e aves em cativeiro. A fim de salvaguardar a saúde das aves, bem como a saúde pública, importa determinar neste Edital medidas de confinamento das aves domésticas em todo o território do continente, bem como reforçar a biossegurança das feiras e mercados de aves vivas e proibir a realização de eventos de exposição, concursos e outros de carácter lúdico de aves de capoeira e aves em cativeiro.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizados no território do continente deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.
2. No território do continente é proibida a realização eventos de exposição, concursos e outros de carácter cultural e lúdico de aves de capoeira e aves em cativeiro.
3. No território do continente agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em feiras e mercados fica sujeito às seguintes condições:
 - 3.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;
 - 3.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;
 - 3.3. Registos: o organizador do evento deve elaborar o registo de todos os comerciantes/apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;
 - 3.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes);
 - 3.5. Características do local:
 - o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles resultantes da presença de outras aves,
 - o local de venda deve permitir a prevenção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,
 - as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;
 - 3.6. Limpeza e desinfeção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfeção antes e depois do evento. Para a realização da desinfeção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;
 - 3.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;
 - 3.8. Transporte das aves:
 - os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV;

- o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado;
 - as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte.
4. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 4.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 4.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - 4.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - 4.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - 4.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
 - 4.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 4.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 4.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
 5. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
 6. A proibição referida no ponto 4.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
 7. Em derrogação do estipulado nos pontos 4.5 e 4.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
 8. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
 9. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, para além da medida determinada do ponto 1, estão em vigor as restantes medidas de biossegurança incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
 10. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 37, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 22/11/2025

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

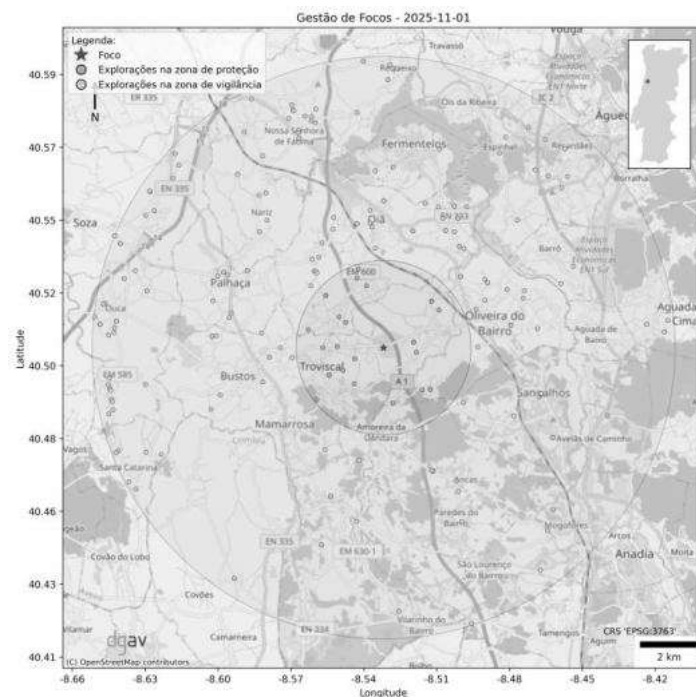
Assinado por: **SUSANA ISABEL FERREIRA GUEDES
POMBO**
Num. de Identificação: 10391351
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor Geral -
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**



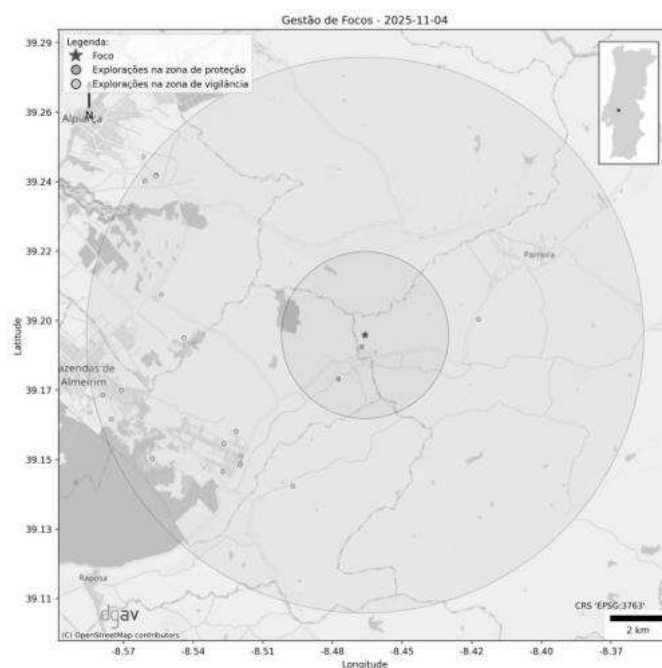
Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

A – Mapa das zonas de restrição sanitária

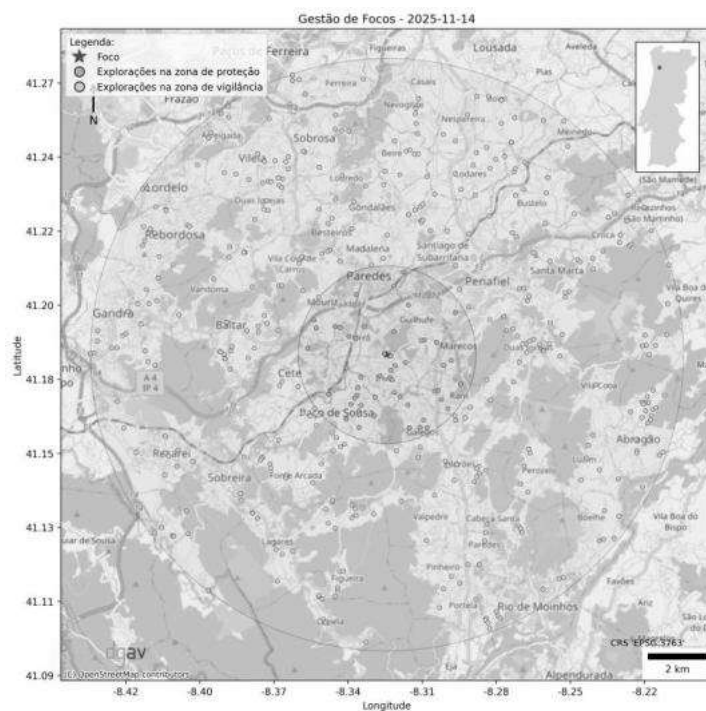
a) Foco n.º 2025/30 (exposição de aves em cativeiro) – Oliveira do Bairro



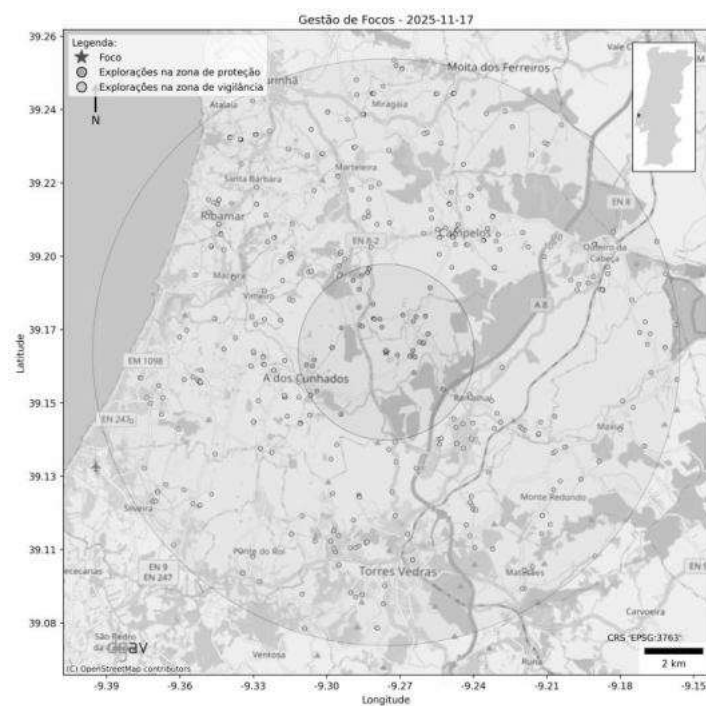
b) Foco n.º 2025/31 (aves em cativeiro) – Chamusca



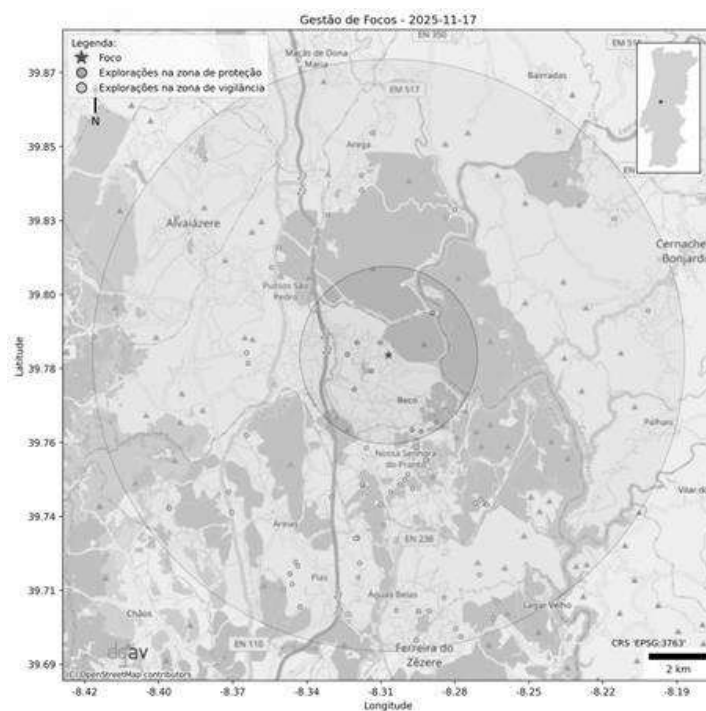
c) Foco n.º 2025/32 (aves em cativeiros e aves de capoeira) – Penafiel



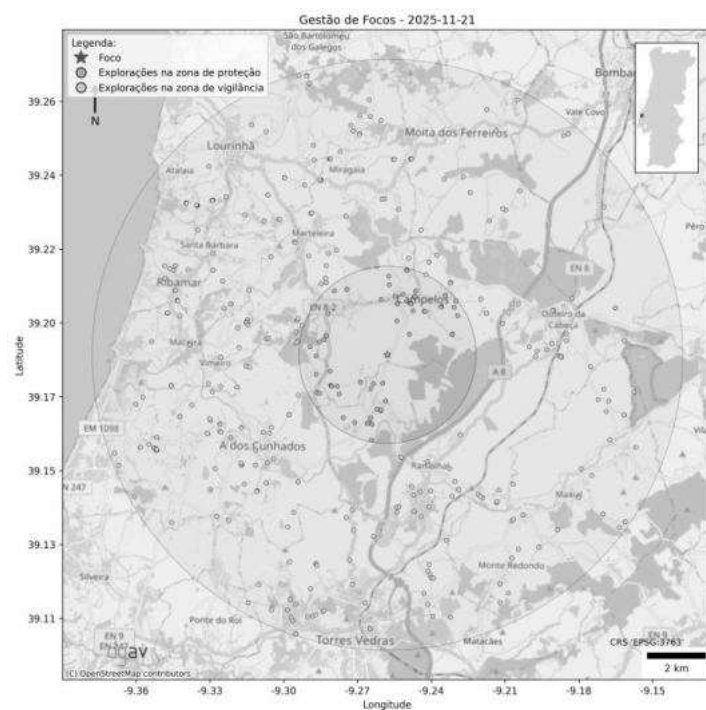
d) Foco nº 2025/33 (reprodutoras *Gallus gallus*) – Torres Vedras



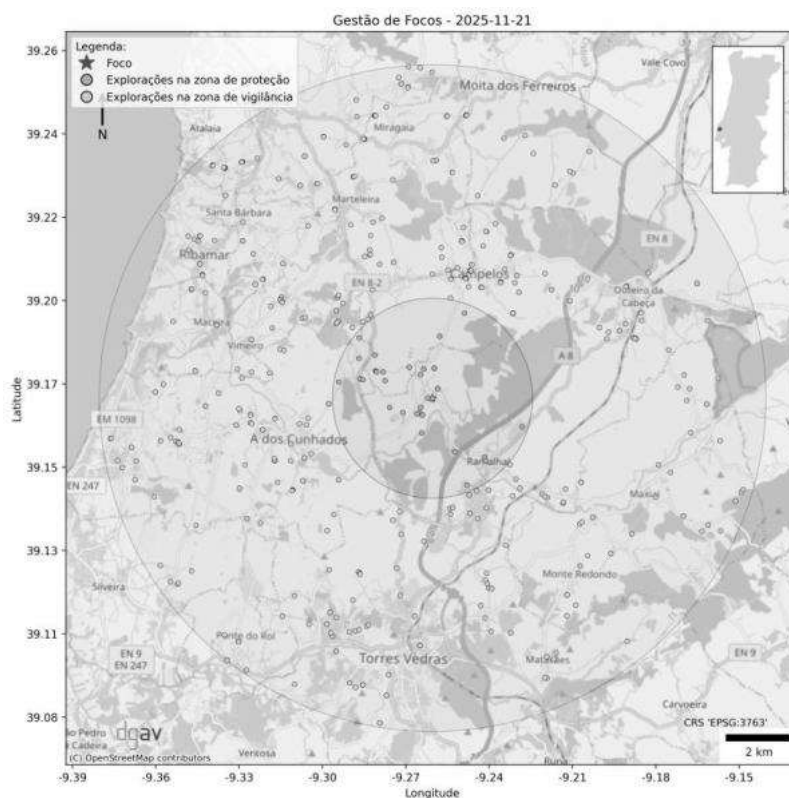
e) Foco nº 2025/34 (detenção caseira) – Ferreira do Zêzere



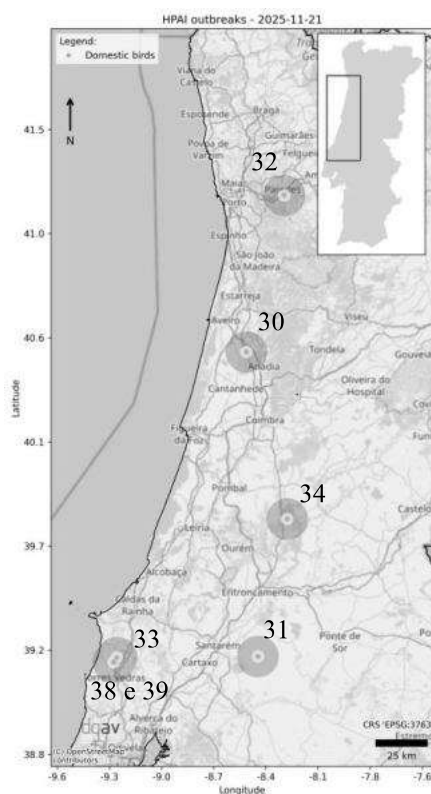
f) Foco nº 2025/38 (perus de engorda) – Torres Vedras



g) Foco nº 2025/39 (detenção caseira) – Torres Vedras



h) Mapa dos focos



B – Áreas geográficas afetadas

Foco 2025/30	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Águeda	Aguada de Cima	
					Fermentelos	
					União das freguesias de Águeda e Borralha	
					União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	
					União das freguesias de Recardães e Espinhel	
					União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	
				Anadia	Avelãs de Caminho	
					Avelãs de Cima	
					Sangalhos	
					São Lourenço do Bairro	
					Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	
					Arcos e Mogofores	
					Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	
					Vilarinho do Bairro	
			Aveiro	Oliveirinha		
				Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz		
				Oliveira do Bairro	Oiã	
					Oliveira do Bairro	
					Palhaça	
					Bustos, Troviscal e Mamarrosa	
		Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro			
			Oiã			
				Bustos, Troviscal e Mamarrosa		
			Coimbra		Cantanhede	Covões e Camarneira
						Sepins e Bolho

Foco 2025/31	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa			Fazendas de Almeirim
		Chamusca	Parreira e Chouto			Raposa
			Vale de Cavalos		Alpiarça	Alpiarça
					Chamusca	Parreira e Chouto
					Coruche	Vale de Cavalos
						São José da Lamarosa

Foco 2025/32	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)		
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia	
2025/32	Porto	Paredes	Cetes	Porto	Lousada	Lodares	
						Meinedo	
						Nevogilde	
						União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	
						União das freguesias de Figueiras e Covas	
						União das freguesias de Nespereira e Casais	
			União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga				
						Marco de Canaveses	Vila Boa de Quires e Maureles
							Vila Boa do Bispo
						Paços de Ferreira	Ferreira
							Frazão Arreigada
						Paços de Ferreira	
		Penafiel	Galegos		Paredes	Aguiar de Sousa	
						Astromil	
						Baltar	
						Beire	
						Cete	
						Cristelo	
						Duas Igrejas	
						Gandra	
						Lordelo	
						Louredo	
						Parada de Todeia	
						Paredes	
						Rebordosa	
						Recarei	
						Sobreira	
						Sobrosa	
						Vandoma	
						Vilela	

			Paço de Sousa			Abragão
						Boelhe
						Bustelo
						Cabeça Santa
						Canelas
						Capela
						Croca
						Eja
						Fonte Arcada
						Galegos
						Lagares e Figueira
						Luzim e Vila Cova
						Oldrões
						Paço de Sousa
						Penafiel
						Perozelo
						Rans
						Recezinhos (São Mamede)
						Recezinhos (São Martinho)
						Rio de Moinhos
						Termas de São Vicente
						Valpedre
					Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado

Foco 2025/33	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
Foco 2025/33	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal	Lisboa	Alenquer	Vila Verde dos Francos
					Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
					Lourinhã	Moita dos Ferreiros
						Ribamar
						Santa Bárbara
						União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
			União das freguesias de Miragaia e Marteleira			
			Vimeiro			
			Torres Vedras		Ponte do Rol	
					Ramalhal	
					Santa Maria, São Pedro e Matacães	
					Silveira	
					União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	
					União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	

			União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça			União das freguesias de Dois Portos e Runa
						União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
						Ventosa
				Leiria	Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo

Foco 2025/34	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/34	Castelo Branco	Sertã	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais	Castelo Branco	Sertã	Castelo
						União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais
					Vila de Rei	Fundada
						Vila de Rei
	Leiria	Alvaiázere	Pussos São Pedro	Leiria	Alvaiázere	Alvaiázere
		Figueiró dos Vinhos	Arega			Maçãs de Dona Maria
						Pelmá
						Pussos São Pedro
					Ansião	Pousaflores
					Figueiró dos Vinhos	Arega
						União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas
	Santarém	Ferreira do Zêzere	Beco	Santarém	Ferreira do Zêzere	Águas Belas
						Beco
			Nossa Senhora do Pranto			Chãos
						Ferreira do Zêzere
						Igreja Nova do Sobral
						Nossa Senhora do Pranto
		União das freguesias de Areias e Pias				

Foco 2025/38	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia

2025/38	Lisboa	Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira	Lisboa	Alenquer	Vila Verde dos Francos	
			Vimeiro		Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	
		Torres Vedras	Ramalhal		Lourinhã	Vilar	
						Moita dos Ferreiros	
						Reguengo Grande	
						Ribamar	
						Santa Bárbara	
			União das freguesias de Lourinhã e Atalaia				
			União das freguesias de Miragaia e Marteleira				
			União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo				
			Vimeiro				
			Torres Vedras		União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	Torres Vedras	Ponte do Rol
							Ramalhal
							Santa Maria, São Pedro e Matacães
							Silveira
							União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
							União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
			União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça		União das freguesias de Maxial e Monte Redondo		
		Leiria	Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo			

Foco 2025/39	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/39	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal	Lisboa	Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

						Vila Verde dos Francos
					Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
						Vilar
					Lourinhã	Moita dos Ferreiros
						Ribamar
						Santa Bárbara
						União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
						União das freguesias de Miragaia e Marteleira
						Vimeiro
			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		Torres Vedras	Ponte do Rol
						Ramalhal
						Santa Maria, São Pedro e Matacães
						Silveira
						União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
						União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
						União das freguesias de Carvoeira e Carmões
						União das freguesias de Dois Portos e Runa
						União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
			União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça			Ventosa
				Leiria	Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo

C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
2025/30	03/11/2025	12/12/2025
2025/31	04/11/2025	21/12/2025
2025/32	14/11/2025	26/12/2025
2025/33	18/11/2025	21/12/2025
2025/34	21/11/2025	22/12/2025
2025/38	21/11/2025	26/12/2025
2025/39	21/11/2025	26/12/2025